



Obrigaçãõ declarativa

Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (“RCBE”)

O **Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (“RCBE”)** aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 Agosto, que procede à transposição para a ordem jurídica portuguesa o Capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 2015, relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, estabelece o âmbito e os termos e condições para a constituição de uma base de dados gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado, de registo obrigatório nos casos previstos na lei, com informação completa e atualizada sobre a identificação da(s) pessoa(s) singular(es) que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo de uma entidade abrangida pela regulamentação do RCBE.

Nos termos da Lei, **estão sujeitas ao regime do RCBE as seguintes entidades:**

- ✓ Associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como outros entes coletivos personalizados que exerçam atividade ou pratiquem ato ou

negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal português;

- ✓ Representações permanentes (“Sucursais”) de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;
- ✓ Outras entidades que, prossequindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica;
- ✓ Os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (*trusts*);
- ✓ As sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira;
- ✓ Os fundos fiduciários e os outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares que não se enquadrem nos pontos anteriores, em situações específicas;
- ✓ Estão ainda sujeitas ao regime do RCBE as entidades e os responsáveis, cujos negócios e atividade exercida, se enquadrem nas categorias de sujeitos e operações abrangidas pela regulamentação definida para o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.



Assim, e exemplificado com o caso particular das sociedades comerciais e das representações permanentes de entidades estrangeiras (sucursais), a obrigação declarativa a que estão sujeitas irá traduzir-se essencialmente na obrigação de:

- (a) Identificar os beneficiários efetivos nos respetivos documentos de constituição;
- (b) Identificar a entidade sujeita ao RCBE;
- (c) Identificar os titulares do capital social das sociedades comerciais, com discriminação das respetivas participações sociais, bem como a entidade representada, quando aplicável;
- (d) Identificar os gerentes, administradores, representantes ou quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE;
- (e) Manter um registo interno atualizado dos elementos de identificação dos sócios ou da entidade representada e dos beneficiários efetivos da sociedade ou da sucursal;
- (f) Relativamente a cada alteração do contrato de sociedade junto do registo comercial apresentar a lista dos sócios da sociedade com os respetivos elementos de identificação ou, no caso das sucursais, identificar a entidade representada.

A Portaria n.º 233/2018, 21 de Agosto, veio regulamentar o referido Regime Jurídico do RCBE, definindo alguns aspetos essenciais para o cumprimento das referidas obrigações, dos quais destacamos os seguintes:

- ✓ A forma de declaração (modelo de formulário) para cumprimento das obrigações declarativas sobre os beneficiários efetivos; Este formulário será disponibilizado

no *site* da área da justiça; Os procedimentos de autenticação a observar pelas entidades obrigadas, estabelecendo que a autenticação será efetuada através de serviços de autenticação segura que permitam à pessoa singular confirmar a sua identidade no respetivo serviço do RCBE que irá constar do portal da área de justiça e, ainda, os meios de autenticação admitidos (como é o caso do certificado de autenticação profissional dos advogados);

- ✓ A declaração submetida e validada irá gerar um código de acesso que permitirá consultar o respetivo comprovativo de submissão e validação da referida declaração;
- ✓ O preenchimento eletrónico assistido para submeter a declaração será disponibilizado mediante agendamento e poderá ser requerido (i) até ao momento do pedido presencial do ato de registo comercial, ou (ii) no momento do processo de constituição de sociedade ou de representação permanente ou, ainda, (iii) até ao momento do pedido de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, sem prejuízo de a declaração poder ser submetida até ao momento da confirmação do registo, desde que exista consentimento expresso do declarante nesse sentido;
- ✓ Os serviços designados pelo Conselho Diretivo do IRN, I.P. serão competentes pela extração de informação e de emissão de certidões da base de dados do RCBE e de informação sobre qualquer circunstância do RCBE;
- ✓ A disponibilização pública da informação sobre os beneficiários efetivos, a qual deverá ser efetuada mediante a autenticação do interessado e através de meios de autenticação segura, de acordo com os requisitos exigidos pelo sistema informático de suporte ao RCBE, estando limitada à seguinte:
 - (i) no caso de entidades sujeitas ao RCBE: o NIPC ou o NIF atribuído em Portugal pelas autoridades competentes e, tratando-se de entidade estrangeira, o NIF emitido pela autoridade competente da respetiva jurisdição, a firma ou denominação, a natureza jurídica, a sede, o CAE, o identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável, e o endereço eletrónico institucional;
 - (ii) no caso de informação relativa aos beneficiários efetivos: o nome, o mês e o ano do nascimento, a nacionalidade, o país da residência e o interesse económico detido;
- ✓ A matrícula do Registo Comercial deverá refletir a informação de que a entidade não cumpriu a obrigação de declaração do beneficiário efetivo, que seja comunicada pelo RCBE, devendo cessar apenas quando este comunicar a cessação da referida situação de incumprimento.



Salienta-se que **as entidades que não cumprirem as obrigações declarativas previstas no regime jurídico do RCBE estão impedidas de:**

- (a) proceder à distribuição de lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros;
- (b) celebrar contratos de fornecimento, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, ou de renovar tais contratos;
- (c) concorrer à concessão de serviços públicos;
- (d) admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- (e) lançar ofertas públicas de distribuição de instrumentos financeiros por si emitidos;
- (f) beneficiar de apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
- (g) intervir em negócios sobre bens imóveis.

O incumprimento das obrigações declarativas determina também a não aplicabilidade do regime de *participation exemption* à distribuição de dividendos pagos por parte de sociedades portuguesas a acionistas não residentes.

A prestação de falsas declarações para efeitos de registo do beneficiário efetivo faz incorrer em responsabilidade criminal, para além da responsabilidade civil pelos danos causados.

A declaração inicial de todas as entidades sujeitas ao RCBE, que estejam constituídas a 1 de Outubro de 2018 (data de entrada em vigor da supra referida regulamentação), deverá ser apresentada a partir do **dia 1 de Janeiro de 2019** através de formulário eletrónico que estará oportunamente disponível no Portal da Justiça e por recurso a meios de autenticação oficial (como é o caso do certificado de autenticação profissional dos advogados), estabelecendo-se como prazo limite para a entrega da referida declaração inicial:

- (i) **até 30 de Abril de 2019**, para as entidades sujeitas a registo comercial (tais como as sociedades comerciais e sucursais); e
- (ii) **até 30 de Junho de 2019**, para as demais entidades sujeitas ao RCBE.



Estamos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional que necessitem sobre este tema e para auxiliar na observância dos procedimentos necessários e cumprimento desta obrigação declarativa.

Para mais informações sobre o tema, por favor contacte:

Sofia Barros Carvalho

Tel: + 351 219 245 010

Email: scarvalhosa@ctsu.pt

Catarina Evaristo da Silva

Tel: + 351 219 245 010

Email: catarisilva@ctsu.pt

www.ctsu.pt



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridas pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.